

# **Base Regulatória de Ativos: Melhores Práticas e o Caso Brasileiro**

**Prof. Luciano Losekann e Prof. Edmar de Almeida**

**GEE-IE-UFRJ**

**Rio de Janeiro, Abril de 2019**

# Questão: Como tratar ativos “livres” que se tornam regulados?

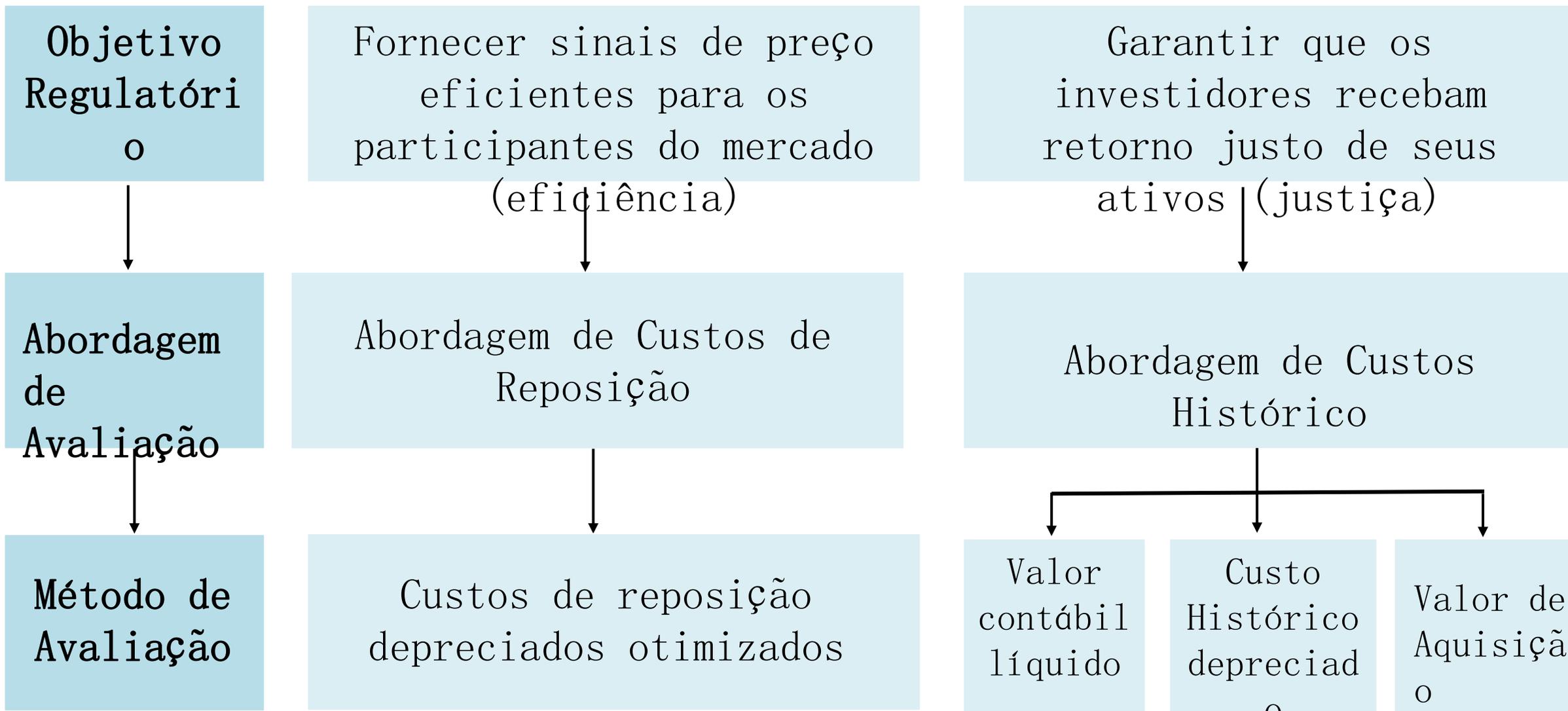
---

- A tarifa inicial do Gasoduto Brasil Bolívia foi negociado em regime de livre negociação
- A Lei do Gás institui regime regulado para o transporte da gás natural uma vez finalizados os contratos vigentes
- 2019 → Encerramento do TCQ – 18 MMm3/d
- Referências para sugerir metodologia para definir a BRA
  - Experiência internacional
  - Experiência ANP

# Métodos para o Cálculo da BRA: Práticas Internacionais

- Há vários métodos, mas custo histórico e custo de reposição são preponderantes:
- **Custo Histórico do Ativo Existente** → Valoração dos ativos pelo seu valor contábil (Book value). Ativos são reavaliados com o passar do tempo através da dedução de uma provisão de depreciação a cada ano.
- **Custo de Reposição** → Valor do BRA é calculado com base no custo de replicar uma nova infraestrutura da forma mais eficiente possível. Pode ser usado para definir empresa de referência
- Outros métodos: Valor de Mercado para empresas abertas, lance em privatizações.

# Métodos para o Cálculo da BRA: Práticas Internacionais



# Valor de Reposição e o Custo Histórico são as metodologias predominantes na experiência internacional

País	Abordagem de Avaliação
EUA	Custo Histórico
França	Custo Histórico
Alemanha	Custo Histórico
Holanda	Custo Histórico
Portugal	Custo Histórico e Reposição
Finlândia	Custo de Reposição
Irlanda	Custo Histórico.
Itália	Custo Histórico
Austrália	Custo Histórico e Reposição
Belgica	Custo de Reposição

País	Abordagem de Avaliação
Lituânia	Custo Histórico
Hungria	Custo Histórico e Reposição
Grécia	Custo Histórico
Estonia	Custo Histórico
Austria	Custo Histórico
Croácia	Custo Histórico
Romênia	Custo Histórico
Reino Unido	Custo Histórico
Dinamarca	Custo Histórico
Suécia	Custo de Reposição

# A Lei do Gás e a RANP nº 015/2014 Fixaram a Metodologia para a Transição de Tarifas Livrementemente Negociadas à Reguladas

- Artigo 31 da lei 11909/09. “**Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data da publicação desta Lei.**”
- § 2º Art. 6º da RANP nº 015/2014: **apenas os bens e instalações autorizados pela ANP e considerados necessários à prestação de Serviço de Transporte** poderão compor a Base Regulatória de Ativos para o estabelecimento da Receita Máxima Permitida.
- Gasoduto de transporte em fase operacional: § 3º do Art. 6º da RANP nº 15/2014 estabelece metodologias de valoração dos ativos que compõe a BRA:
- I - **o valor atual dos ativos**, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte;
- II - o custo de reposição dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte;
- III - o valor dos ativos resultante da aplicação de metodologias alternativas e amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte.
  - § 4º : Valor da BRA de um Gasoduto de Transporte em fase operacional deve, preferencialmente, situar-se dentro dos limites determinados a partir da aplicação das metodologias contidas nos incisos I e II do § 3º do citado artigo.

# Lei do gás e a RANP nº 015/2014 estão alinhadas com a experiência internacional no tema da BRA

- A transição de um regime de livre mercado dever ser feito com segurança jurídica e respeitando as boas práticas internacionais
  - BRA deve ser fixada com base em **critérios claros e informações verificáveis**
  - Regulador deve garantir **eficiência econômica**: ativos que compõem a BRA deve ser analisados e autorizados pelo Regulador
  - **Manutenção da capacidade de investimento** do transportador;
  - **Compromisso regulatório.**

# ANP já vem aplicando a regulação para outros casos de transição de tarifas livres para reguladas

- Como é a primeira vez que a ANP vai fixar tarifas para TBG de forma regulada, outros casos similares servem como referência:
  - Gasodutos com tarifas negociadas antes da lei do gás
  - Gasodutos de uso próprio da Petrobras que não tinham tarifas fixadas
  - Gasodutos Reclassificados
- Alguns Exemplos:
  - Reclassificação de Gasodutos: Aratu – Camaçari → custo de reposição
  - Malha Sudeste e Nordeste: Custo de reposição
  - Novo GTA - Gasoduto Lateral Cuiabá → BRA calculada por Valor Histórico Atualizado
    - Parecer Técnico N.º 009/SIM/2018: Não foi encaminhado valor de custo de reposição

# Modelagem Tarifária pós GTA – Base Regulatória de Ativos (BRA)

- Chamada Pública da TBG de 2019 – ANP aprovou média aritmética simples entre o Valor Histórico Atualizado e Custo de reposição (Nota Técnica nº 007/2018-SIM).
  - Custo de reposição → calculado pela E&Y: R\$ 5.850.688.192
  - Custo histórico → calculado pela SIM/ANP: R\$ 12.912.498.921 (atualizado); R\$ 4.044.061.144 (depreciado)
  - BRA (Média aritmética): R\$ 4.947.374.803
- Metodologia segue o disposto no § 4º Art. 6º da RANP nº 015/2014

# Importante não se desviar da lei do Gás e da RANP 15 no caso da TBG

## ❑ Estabilidade Regulatória

- Princípios regulatórios devem ser seguidos em todos os casos
- Casuísmo deve ser evitado

## ❑ Segurança para Investimento

- Incerteza quanto ao reconhecimento da base de remuneração afugenta investidores
- Mau sinal em momento de venda de ativos

## ❑ Desconsideração do valor de ativos durante sua vida útil sem indenização equivale a uma “Expropriação”

## ❑ Importante aprender com o **Caso MP 579** do setor elétrico: fixação de tarifas somente com base em O&M levou à Judicialização e a desorganização setorial